

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6011.2024/0003019-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 – SGM

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA: 09/12/2024

HORÁRIO: 10:30 hrs.

UASG: 925056 - PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício Matarazzo Sede da Prefeitura do Município de São Paulo localizado no Viaduto do Chá, 15 - Centro de São Paulo-SP, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

ÍNDICE

- 1 **Embasamento Legal;**
- 2 **Objeto;**
- 3 **Condições de Participação;**
- 4 **Acesso às Informações;**
- 5 **Impugnação do Edital;**
- 6 **Apresentação da Proposta de Preço;**
- 7 **Abertura Da Sessão E Classificação Inicial Das Propostas De Preços;**
- 8 **Etapas de Lances;**
- 9 **Modo de Disputa Aberto e Fechado;**
- 10 **Julgamento;**
- 11 **Habilitação;**
- 12 **Fase Recursal;**
- 13 **Adjudicação E Homologação;**
- 14 **Preço E Dotação;**
- 15 **Condições Do Ajuste;**
- 16 **Prazo, Condições De Entrega;**
- 17 **Recebimento do Objeto;**
- 18 **Condições de Pagamento;**
- 19 **Das Penalidades;**
- 20 **Disposições Finais;**
- 21 **Cláusula Anticorrupção;**

ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO ANÁLISE
ECONÔMICA – FINANCEIRA

ANEXO VI: Planilha de Custos

ANEXO VII: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, situada no Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo, Capital, CEP 01002900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL**, objetivando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula 2 – **DO OBJETO** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925056, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:30 h. do dia **09/12/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar. – SGM.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício Matarazzo Sede da Prefeitura do Município de São Paulo localizado no Viaduto do Chá, 15 - Centro de São Paulo – SP, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.3. Não estejam sob processo de falência;

3.2. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não estejam constituídas em forma de consórcio;

3.9. Não poderão disputar desta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.9.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.9. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.;

3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.11. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.14. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.15. DA VISTORIA

a) Os interessados em participar da licitação poderão fazer vistoria do local da execução do serviço mediante prévio agendamento junto à Divisão de Conservação e Manutenção Predial (DCMP), pelos telefones (11) 3113-9777, (11) 3113-9922 ou (11) 3113-9814, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, até três dias úteis antes da abertura da sessão pública do pregão, avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado, o direito de realização de vistoria prévia,

b) É recomendada a vistoria do local onde será prestado os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

c) A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

d) Caso o interessado realize a vistoria, lhe será lavrado certificado dessa vistoria.

e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões,

acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.8. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/ remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.16. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.16.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.16.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

8.16.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.16.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos,

podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.16.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9. JULGAMENTO

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global anual, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

9.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.2. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.9.12**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3**.

9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.6. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a

proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

9.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

9.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos no subitem **10.5.2.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

10.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial.
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Regularidade perante o Cadin Municipal

10.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

10.5.3. Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura da sessão pública.
- b)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- c)** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 3 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- d)** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- e)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos moldes do art. 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, ainda que os proponentes tenham a condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP;

e.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

e.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

e.3) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

e.4) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

e.5) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

e.6) A empresa deverá apresentar índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo V** deste Edital, e devidamente assinados pelo contador responsável da empresa, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos moldes do art. 69, inciso I §1º da Lei Federal n. 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

f) A empresa que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá, alternativamente, comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/21, do contrário será inabilitada.

10.5.4. Qualificação Técnica:

10.5.4.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de **atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

a. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 50% ou mais do objeto do presente Pregão, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

b. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021.

c. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho ao qual a empresa esteja vinculada, dentro do seu prazo de validade.

d. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho pertinente, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de responsável técnico.

e. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

f. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através da cópia do livro de registro de funcionários ou cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços;

g. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

h. Será aceito o somatório de atestados, desde que estes comprovem a realização dos serviços por um período mínimo de **12 (doze) meses consecutivos**.

i. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

10.5.5. DECLARAÇÕES

10.5.5.1. Apresentar as declarações e documentações exigidas pela área técnica e previamente estabelecidas em Termo de Referência e Anexos ao presente instrumento.

10.6. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

10.6.1. A planilha deverá conter todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, especialmente custos salariais, com observância da categoria, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços e ainda conter benefícios previstos em convenção coletiva (convênio médico, convênio odontológico, vale refeição, vale alimentação, cesta básica e auxílio creche).

10.6.2. A **PLANILHA DE CUSTOS** deverá ser adequada ao valor proposto na etapa de lances/negociação, conforme modelo do **Anexo VI** do Edital.

10.6.3. A exigência da apresentação da Planilha de custos será somente para a licitante que der o lance vencedor ofertando a menor proposta.

10.6.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo, quando o preço total ofertado for aceitável, desde que exequíveis, apurando-se, de imediato, conforme o caso, o correspondente decréscimo no valor total da proposta vencedora.

10.6.5. O Pregoeiro, na análise de aceitabilidade da proposta por meio da Planilha de Custos, será auxiliado pela unidade técnica requisitante dos serviços e pela Equipe de Apoio do Pregão.

10.6.6. Para compor o preço mensal da planilha de custos deverão ser considerados todos os elementos apontados neste Termo de Referência, devendo ficar atento à importância de conter todos os itens essenciais para demonstrar a exequibilidade da proposta.

Observação:

10.6.7. Caso a licitante não apresente a planilha de formação de custos a mesma será desclassificada.

10.6.8. Ainda será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.8.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.6.8.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

10.6.8.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.6.8.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.8.4.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e utensílios, maquinários e equipamentos de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2 do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6.8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e

indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.9.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.9.3. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.9.4. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.9.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9.6. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.9.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.9.8. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.9.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.9.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.9.11. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.9.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.9.12.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.10. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.10.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será

suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.10.3. Caso haja comprovantes de pagamento das pendências, estes deverão ser apresentados no mesmo momento do envio da documentação editalícia.

11.10.4. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.10.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.10.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10.7. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

14.3.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

14.3.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

14.3.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

14.3.4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

14.3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação nº **11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.

15.1.1. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.1.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.1.4. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.2. A formalização do ajuste se dará com a assinatura do Contrato pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado, assinatura física ou digital.

15.2.1. Caso o Contrato seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 5 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

15.2.2. A não retirada do Contrato ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da

contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.3.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

15.3.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.4. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.4.1. Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.5. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.5.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.5.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.6. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.7. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.1.

16. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - **ANEXO VII** deste Edital.

16.1.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.1.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá,

a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.2. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **ANEXO VII** deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do ajuste por deixar de atender qualquer obrigação contida no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

18.4.4. 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste por cada dia de atraso na execução da manutenção preventiva mensal, conforme contido no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital parte integrante deste Contrato.

18.4.5. 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste por cada dia de atraso na execução da manutenção corretiva, conforme contido no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital parte integrante deste Contrato.

18.4.6. 1% (um por cento) do valor mensal por não atender aos chamados técnicos no tempo previsto no item 7 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital parte integrante deste Contrato.

18.4.7. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor total do contrato, quando do não atendimento das chamadas técnicas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, ocorrer por mais de 05 (cinco dias), quando a Administração poderá rescindir de pleno direito o ajuste ou aguardar o retorno dos serviços, conforme manifestação motivada.

18.4.7.1. A multa prevista na subcláusula 18.4.7, caso a administração opte por aguardar o retorno dos serviços será cobrada no limite máximo dos 20% do valor do contrato.

18.4.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10h00 às 18h00 hs.

18.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.11.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

18.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

19.19. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

19.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

20. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A Contratada deverá observar o disposto no art. 114º, inciso II do Dec. nº 62.100/2022.

20.1.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.2. Fica vinculada a NE e anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício Matarazzo Sede da Prefeitura do Município de São Paulo localizado no Viaduto do Chá, 15 - Centro de São Paulo -SP, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações e no Auditório do Edifício Matarazzo onde serão realizados diversos eventos.

2.2. Quanto à necessidade da instalação, a Secretaria de Governo não possui a seu dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos.

2.3. Hoje possuímos contrato de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado existentes no Edifício Matarazzo, com a aquisição de novos equipamentos específicos com uma tecnologia atual e mais avançada é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Secretaria do Governo, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.4. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta das dotações 11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.51.00.00.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. EQUIPAMENTOS

4.1.1. Serão realocados equipamentos do sistema de ar condicionado já existente em nossas dependências.

Equipamentos existentes que serão reaproveitados:

ITEM	MODELO	TIPO
40MXA20236VS	AR CONDICIONADO SPLITÃO CARRIER	DUTADO
40MXA15TFR	AR CONDICIONADO SPLITÃO CARRIER	DUTADO
38EVC10226S	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER	DUTADO
38EVC15226S	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER	DUTADO
RPP01011AV26APP 220V	AR COND HITACHI	DUTADO
RPI030D3P 220V	AR COND HITACHI	DUTADO
RCI040B3P 220V	AR COND HITACHI	DUTADO

EQUIPAMENTOS NOVOS				
UNIDADES EVAPORADORAS - SISTEMA VRF				
QTD	MODELO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE REFR. (Btu/h)
8	MI2-22GDHN1	Midea(igual ou superior)	Hi-Wall	7500
1	MI2-22T2DHN1	Midea(igual ou superior)	Built-in	7500
3	MI2-28GDHN1	Midea(igual ou superior)	Hi-Wall	9600
4	MI2-36GDHN1	Midea(igual ou superior)	Hi-Wall	12300
2	MI2-45GDHN1	Midea(igual ou superior)	Hi-Wall	15400
4	MI2-56GDHN1	Midea(igual ou superior)	Hi-Wall	19100
9	MI2-56Q4DHN1	Midea(igual ou superior)	Cassete 4 Vias	19100
3	MI2-71GDHN1	Midea(igual ou superior)	Hi-Wall	24200
11	MI2-71Q4DHN1	Midea(igual ou superior)	Cassete 4 Vias	24200
1	MI2-90GDHN1	Midea(igual ou superior)	Hi-Wall	30700
6	MI2-90T2DHN1	Midea(igual ou superior)	Built-in	30700
2	MI2-100Q4DHN1	Midea(igual ou superior)	Cassete 4 Vias	34100
8	MI2- 112Q4DHN1	Midea(igual ou superior)	Cassete 4 Vias	38200
1	MI2- 140Q4DHN1	Midea(igual ou superior)	Cassete 4 Vias	47800
2	MI2- 160T1DHN1	Midea(igual ou superior)	Built-in	54600
UNIDADES CONDENSADORAS - SISTEMA VRF				
QTD	MODELO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE REFR. (Btu/h)
1	MV8-1735WV2GN1M	Midea(igual ou superior)	Unidade Central	592000
1	MV8-1570WV2GN1M	Midea(igual ou superior)	Unidade Central	535700
1	MV8-850WV2GN1M	Midea(igual ou superior)	Unidade Central	290000
EXAUSTORES/VENTILADORES - SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR				
QTD	MODELO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	VAZÃO MÁX. (m³/h)
1	G4+M-ACI 125	Sicflux (igual ou superior)	Exaustor Radial com	292

			Rotor Limit Load de Acionamento Direto	
1	ACI 250	Sicflux(igual ou superior)		
2	ACI 400	Sicflux(igual ou superior)	Exaustor Radial com Rotor Limit Load de Acionamento Direto	3200
6	MEGA 10 AXIAL	Sicflux(igual ou superior)	Exaustor Axial Compacto	95
1	MEGA 25 AXIAL	Sicflux(igual ou superior)	Exaustor Axial Compacto	250
1	MEGA 34 AXIAL	Sicflux(igual ou superior)	Exaustor Axial Compacto	340
1	EXAUTOR INLINE 170 AXIAL	Sicflux(igual ou superior)	Exaustor Axial	
2	FH 250 G4+M5	Sicflux(igual ou superior)	Insuflador com Rotor Siroco de Acionamento Direto. Filtro G4+M5	1290
1	GFR 230M G4+M5	Sicflux(igual ou superior)	Insuflador com Rotor Siroco de Acionamento Direto. Filtro G4+M5	2050
1	GFR 280T G4+M5	Sicflux(igual ou superior)	Insuflador com Rotor Siroco de Acionamento Direto. Filtro G4+M5	3610
1	MAXX 125	Sicflux(igual ou superior)	Insuflador com Filtro G4+M5	230
2	MAXX 200	Sicflux(igual ou superior)	Insuflador com Filtro G4+M5	775

INFRAESTRUTURA PRA VRF

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
Tubo de cobre rígido 1.5/8	51	kg
Tubo de cobre rígido 1.1/2	42	kg
Tubo de cobre rígido 1.1/4	150	kg
Tubo de cobre rígido 1"	28	kg
Tubo de cobre rígido 7/8	35	kg
Tubo de cobre rígido 3/4	100	kg
Tubo de cobre rígido 5/8	100	kg
Tubo de cobre rígido 1/2	78	kg
Tubo de cobre rígido 3/8	50	kg
Tubo de cobre 1/4	50	kg
Tubo esp elastomérico 13mm 1.5/8	40	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 1.1/2	100	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 1.1/4	50	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 1"	60	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 7/8	70	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 3/4	120	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 5/8	150	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 1/2	150	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 3/8	150	mts
Tubo esp elastomérico 13mm 1/4	90	mts
cabo shield 3x1mm	900	mts
Freon Dupont 410 KG	20	bt
Silvertape Preta	40	pc
Fita pvc preta	150	pç
Vibrastop	20	pç
Curvas e Luvas de Cobre	2	vb
Válvula gbc 1/4	28	pç
Válvula gbc 3/8	30	pç
Válvula gbc 1/2	28	pç
Válvula gbc 5/8	30	pç

4. REDE DE DUTOS

4.1. As redes de dutos que conduzem ar condicionado serão fabricadas a partir de chapas galvanizadas a quente, de primeira qualidade, escamas pequenas, a princípio de acordo com o traçado indicado em projeto. Os dutos deverão ser construídos segundo as recomendações da ABNT NBR-16401, assim como as recomendações da SMACNA, inclusive com a previsão de portas de inspeção aparafusadas para limpeza interna dos mesmos.

4.2. Os dutos de ar, de modo geral, serão convencionais, feitos de chapa de aço galvanizado, nas bitolas recomendadas pela ABNT, e obedecendo em princípio ao dimensionamento e disposição indicados no desenho.

4.3. Os detalhes construtivos deverão ser de acordo com as recomendações da SMACNA, de tal modo a atender à classe c de estanqueidade (para pressão estática de até 2" de coluna de água).

4.4. Serão feitos preferencialmente em trechos flangeados e aparafusados, com guarnição estanque tipo Powermatic ou TDC nas juntas, permitindo a desmontagem para inspeção e limpeza.

4.5. A ligação desses dutos com a descarga do ventilador deverá ser feita com conexão flexível de lona ou plástico.

4.6. Todas as dobras, nas quais a galvanização tenha sido danificada, deverão ser pintadas com tinta anticorrosiva, antes da aplicação do isolamento.

4.7. Todas as juntas deverão ser vedadas com massa plástica para garantir a estanqueidade.

4.8. Todos os ramais deverão ter splitters ou dampers para regulagem de vazão.

4.9. Todas as curvas deverão ter veias defletoras.

4.10. Os dispositivos de fixação e sustentação (tirantes e braçadeiras) serão de ferro chato ou ferro cantoneira, com pintura de tinta anticorrosiva (cromato de zinco).

4.11. Os pontos, em que a galvanização da chapa estiver danificada, deverão ser raspados e pintados com tinta anticorrosiva, assim como deverão ser calafetados todos os pontos onde se verifique vazamentos de ar, sendo a fixação das redes à estrutura da edificação por meio de suportes em perfis metálicos, tratados contra corrosão. Os perfis por sua vez, serão fixados a laje por meio de chumbadores de expansão galvanizados.

4.12. Complementando as redes de dutos, serão instalados os dispositivos de

difusão ou retorno do ar, indicados em projeto, fabricados a partir de perfis aerodinâmicos em alumínio anodizado na cor natural, com as partes posteriores em chapa galvanizada, sendo de construção adequada a insuflar/retornar o ar, da marca tropical, Trox, Tropical ou Comparco.

As interligações dos dutos com os equipamentos serão feitas com conexões flexíveis.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
CHAPA 26	1890	kg
CHAPA 24	1149	kg
CHAPA 22	540	kg
Manta de fibra cerâmica espessura 38mm densidade 128kg/m3	439	m2
Flexiliner espessura 25mm densidade 20 kg/m3	29	m²
Cola HI-17 ou Over cola	4	GL
Fita de nylon 1/2"	362	M
Fecho para fita de nylon 1/2"	135	PÇ
Fita Aluminizada 2" x 50m	362	M
Portas de inspeção	30	PÇ
Junta Flexível 45/100 (Multivac)	60	M
Perfilado galvanizado 38 x 38 #16	150	M
Vergalhão roscado 1/4"	250	M
Vergalhão roscado 3/8"	62	M

GRELHAS E DIFUSORES:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
Grelha VAT-AG 225X75 (INSUFLAMENTO)	13	pç
Grelha VAT-AG 225X165 (INSUFLAMENTO)	15	pç
Grelha VAT-AG 225X225 (INSUFLAMENTO)	26	pç
Grelha VAT-AG 225X75 (EXAUSTOR)	27	pç
Grelha VAT-AG 425X125 (EXAUSTOR)	2	pç
Grelha VAT-AT 425X225 (RETORNO)	7	pç
Grelha VAT-AT 525X525 (RETORNO)	2	pç
Grelha VAT-AT 825X225 (RETORNO)	6	pç
Tomada Ar Externo AWK 297X297	4	pç
Tomada Ar Externo AWK 397X397	1	pç
Tomada Ar Externo AWK 597X597	1	pç
Tomada Ar Externo AWK 597X547	1	pç
Tomada Ar Externo AWK 797X697	1	pç
Grelha AWK 297X297	1	pç
Grelha AWK 397X397	1	pç
Difusor 4V ADLQ-AK-AG TAM 2 com caixa plenum	2	pç
Difusor 4V ADLQ-AK-AG TAM 5 com caixa plenum	51	pç

Observações:

O serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos contratados.

5. ELEMENTOS DE SUSPENSÃO E SUPORTES

5.1. Cada elemento de duto deverá ser suspenso ou suportado, de maneira independente e diretamente à estrutura mais próxima, sem conexão com os outros elementos já sustentados. Nenhum outro tipo de dispositivo ou parte de outras instalações poderá ser fixada aos dutos e seus suportes.

5.2. Os tirantes e ferragens deverão ser de ferro chato, com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento em esmalte sintético e montada sem deflexões ou distorções. Serão fixados aos dutos e às estruturas mais próximas, através de parafusos, arruelas, porcas ou outros elementos de fixação, executados em aço galvanizado. Os tirantes serão fixados à laje por meio de chumbadores de expansão galvanizados.

5.3. Deverão obedecer aos critérios de espaçamento previstos nas normas e regulamentos citados.

5.4. Os dutos flexíveis devem ser sustentados por fita pendural com revestimento em pvc, com resistência suficiente para suportar uma tração de 300 kg.

6. CURVAS E JOELHOS

6.1. O raio de curvatura de linha de centro de todas as curvas e joelhos não deverá ser menor do que 1,25 vezes a dimensão, no sentido da curva, do trecho de duto.

7. DISPOSITIVOS DE INSUFLAMENTO

7.1. Os dispositivos para insuflamento e retorno de ar deverão possibilitar as entradas e saídas de ar, incluir, quando requerido, os componentes para sua regulagem e serem dotados de gaxetas para evitar vazamento de ar. Seus modelos, dimensões e quantidades encontram-se indicados nos desenhos.

7.2. Os ajustes das entradas e saídas de ar e seus acessórios de direção, regulagem e distribuição devem ficar ocultos, mas acessíveis a partir da superfície de entrada ou saída de ar.

7.3. Serão utilizados dispositivos (difusores, grelhas, etc.), em perfil de alumínio extrudado, anodizado, na cor a ser indicada no projeto de arquitetura.

8. REGISTROS PARA REGULAGEM DE AR EM DUTOS

8.1. Deverão ser executados em chapa de aço galvanizado, do tipo de lâminas opostas, providos de flanges e contra flanges para serem instalados nos dutos, a fim de permitir o balanceamento das vazões.

8.2. Deverão ser instalados onde indicado nos desenhos, ou onde for necessário, devendo as dimensões do duto serem ampliadas para as dimensões do registro.

9. LIGAÇÕES ELÉTRICAS

9.1. Compreenderão todas as interligações entre os pontos de força, quadros elétricos de distribuição, equipamentos de controle e motores elétricos.

9.2. Os eletrodutos deverão ser rígidos, galvanizados, as caixas de derivação deverão ser de alumínio, do tipo condutele e as ligações terminais usando eletrodutos flexível, tipo "seal tubo" ou conduíte MGP.

9.3. A fiação deverá obedecer às especificações das bitolas normalizadas pela NBR5410 da ABNT, do tipo flexível, de cobre, com isolamento termoplástico de pvc.

9.4. Antes de dimensionar a fiação elétrica que atenderá os equipamentos deve-se verificar junto ao fabricante ou no catálogo do equipamento, recomendações e indicações específicas para a instalação do equipamento, por exemplo, se a bitola deve ser dimensionada levando em conta a máxima corrente de operação do equipamento ou algum fator de segurança indicado pelo fabricante.

9.5. Toda a fiação deverá ser feita em condutores de cobre com encapamento termoplástico (seção mínima de 2,5 mm² para força e 1,5 mm² para comando).

9.6. Todos os fios e cabos elétricos deverão ser identificados por anilhas numeradas nos painéis.

10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES A CARGO DA CONTRATANTE

10.1. Ficarão a cargo da obra e, portanto, não constarão no fornecimento, os seguintes itens:

- Abertura e fechamentos nas paredes para passagem da infraestrutura
- Pontos de força deverão ser localizados junto as unidades internas e externas.
- O ponto de força deverá ser protegido com disjuntores fornecido pelo cliente conforme especificado no projeto de instalações elétricas, com condutes em aço galvanizado e fiação conforme ABNT.

- A empresa instaladora do ar condicionado será responsável pela instalação desde o ponto de força até as unidades como indica o item serviços complementares a cargo da obra.
- Fornecimentos de pontos de energia elétrica, trifásica de tensão (220V-3F-60Hz) nos locais e nas capacidades indicados nos desenhos, entendendo-se que todas as ligações elétricas dos equipamentos e instrumentos de controle, inclusive condutos, chaves junto aos pontos de força e enfição, a partir desses pontos de força, serão encargos da instaladora de ar condicionado.
- Local reservado para guarda de materiais e ferramentas do fornecedor.

11. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 11.1.** Local de instalação: Edifício Matarazzo Viaduto do Chá, nº 15- Centro, 1º e 2º andar
- 11.2.** Climatização do: Auditório, Sala Vip, Assessoria Militar 1 e 2, Hall
- 11.3.** Climatização da: Sala Multiuso 1, Sala Multiuso 2, Sala Coletiva, Assessoria Militar 3
- 11.4.** Climatização de todos os ambientes do 2º andar.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A execução dos serviços deverão ser agendadas com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias com o Senhor Fernando Rogerio da Costa pelo telefone (11) 3113-9777 ou por e-mail: frcosta@prefeitura.sp.gov.br.
- 12.2.** O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 16:00. Porém, a critério do Departamento de Conservação e Manutenção Predial a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.
- 12.3.** No caso de entrega dos materiais em veículo pesado deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, devendo agendar com a Senhor Fernando Rogerio da Costa pelo telefone (11) 3113-9777 ou por e-mail: frcosta@prefeitura.sp.gov.br.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

13.1. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

13.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

13.3. A partir do quadro de ar condicionado do andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

13.4. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

13.5. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: Dutos, tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

13.6. A empresa vencedora deverá seguir o projeto sugerido Anexo I-A do Edital, podendo realizar alterações no projeto caso seja necessário desde propicie maior economia e maior celeridade na execução da instalação, citamos como exemplos a troca de equipamentos de lugar, melhor aproveitamento dos materiais a serem utilizados, reaproveitamento de equipamentos já existentes.

13.6.1. Somente serão permitidas as alterações no projeto se forem aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE.

13.7. Na utilização de Eletrodutos, Bandejas e Caixas de Passagem é preciso ser observado o que segue:

13.7.1. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

13.7.2. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

13.7.3. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem

deverão ser devidamente limpos;

13.7.4. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a $\frac{3}{4}$ "; a confirmar

13.7.5. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

13.7.6. As fiações de força, comando em 220V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;

13.7.7. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;

13.7.8. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;

13.7.9. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;

13.7.10. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, conforme ABNT;

13.8. Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:

14.8.2. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;

14.8.3. Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);

14.8.4. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;

14.8.5. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;

14.8.6. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes;

14.8.7. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;

14.8.8. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;

14.8.9. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;

14.8.10. Em todos os eletrodutos, juntamente com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;

14.8.11. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;

14.8.12. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolação, com a presença de representante do Departamento de Conservação de Manutenção Predial, em todos os circuitos.

13.9. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:

13.9.1. Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;

13.9.2. Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 40 db;

13.9.3. A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipassos, com espaçamento de no mínimo 12 aletas por polegada. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

13.9.4. O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT – NBR 16401.

13.9.5. Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo SPLIT, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;

13.9.6. Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

13.9.7. O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os

componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;

13.9.8. Os compressores serão do tipo rotativo DC gêmeos ou Scroll (R-410a), de alta pressão;

13.9.9. A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipasso, com espaçamento de no mínimo 12 aletas polegadas;

13.9.10. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

13.9.11. As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

13.9.12. No percurso dos eletrodutos do aparelho até o Quadro Elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410. Na NBR não encontra nenhum item que determina o caminho a ser percorrido pelos eletrodutos, contudo é importante salientar algumas considerações que a NBR faz:

13.9.13. Nas instalações elétricas abrangidas por esta Norma só são admitidos eletrodutos não-propagantes de chama.

13.9.14. Só são admitidos em instalação embutida os eletrodutos que suportem os esforços de deformação característicos da técnica construtiva utilizada.

13.9.15. Em qualquer situação, os eletrodutos devem suportar as solicitações mecânicas, químicas, elétricas e térmicas a que forem submetidos nas condições da instalação.

13.9.16. Nos eletrodutos só devem ser instalados condutores isolados, cabos unipolares ou cabos multipolares.

13.10. A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:

- a) Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;
- b) Os quadros tem grau de proteção IP54;
- c) Os cabos de comando em 220V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle;

d) Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm²;

13.11. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

14. VISTORIA

14.1. Apesar de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

14.2. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

14.3. A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde será entregue e instalado o aparelho.

14.4. O Termo de vistoria conforme Anexo II, declarando que a empresa representada por um profissional regularizado junto ao CREA, preferencialmente, e que seja do quadro de pessoal da licitante, procedeu vistoria nas instalações do Edifício Matarazzo e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

14.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que

conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário;

15. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. Deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado, a liquidação e o pagamento de cada etapa, bem como a aplicação das sanções previstas no contrato, em caso de seu inadimplemento.

15.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM INÍCIO.

15.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO expressará a programação das atividades e o correspondente desembolso do contrato.

15.4. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa do serviço, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme previsto no instrumento de contrato.

15.5. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

15.6. Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

15.7. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela fiscalização.

16. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

16.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

16.2. O período de garantia dos equipamentos deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;

16.3. A licitante vencedora deverá fornecer garantia para as instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos

equipamentos;

16.4. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

16.5. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

16.6. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Secretaria do Governo;

16.7. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo Departamento de Conservação e Manutenção Predial, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 5 (cinco) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

17.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

17.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 17 deste Termo de Referência;

17.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência Da Secretaria do Governo

17.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

17.1.5. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de Governo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto

contratado;

17.1.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Cofen;

17.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;

17.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

17.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações;

17.1.10. Atentar para as normas de segurança nas dependências da Secretaria de Governo, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

17.1.11. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado junto ao CREA na época da execução dos serviços;

17.1.12. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

17.1.13. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da Secretaria de Governo, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

17.1.14. Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

17.1.15. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e

uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.

17.1.16. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.

17.1.17. Fica assegurado, à Contratante, o direito de:

17.1.17.1. Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;

17.1.17.2. Ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

17.1.18. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

17.1.19. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução dos serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da Contratante e deverão ocorrer às expensas da Contratada.

17.1.20. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

17.1.21. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

17.1.22. Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao Departamento de Manutenção e Conservação Predial os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, inclusive projeto as built.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

18.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

18.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;

18.4. Prestar à **CONTRATADA**, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

18.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

18.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de **atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

19.2. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 50% ou mais do objeto do presente Pregão, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

19.3. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021.

19.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho ao qual a empresa esteja vinculada, dentro do seu prazo de validade.

19.3.2. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho pertinente, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de responsável técnico.

19.3.3. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

19.3.4. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembléia; como empregado, através da cópia do livro de registro de funcionários ou cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços;

19.3.5. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

19.4. Será aceito o somatório de atestados, desde que estes comprovem a realização dos serviços por um período mínimo de **12 (doze) meses consecutivos**.

19.5. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Administração e Finanças- CAF, através da Supervisão de Manutenção Predial.

21. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

21.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço Global.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

22.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

22.1.2. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

22.1.3. Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

22.1.4. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

23. DO PREÇO E DOTAÇÃO

23.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

23.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega e instalação designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

23.3. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

23.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **11.20.04.122.3024.2.103.44.905200.00.1.500.9001.1.** do orçamento vigente.

24. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

24.1. Os equipamentos devem ser entregues e instalados em até 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato e ordem de início;

24.2. Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela Secretaria de Governo, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

24.3. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição

pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

24.4. Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Manutenção e Conservação Predial, o qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

24.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e, até que seja sanada a situação;

24.6. Já a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos e instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (SESSENTA DIA) dias, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos.

24.7. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos e também das instalações.

25. CONTROLE DA EXECUÇÃO

25.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

26.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo do Edital**.

26.1.1. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

27.1.1. Os pagamentos serão efetuados com base na medição realizada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da documentação de cobrança desde que estejam corretos e regulares.

27.1.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada etapa executada do objeto.

26.2. Em relação às etapas 01 e 02, os pagamentos serão efetuados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, assim distribuídos:

26.2.1. 50% em 30 dias após assinatura do contrato;

26.2.2. 50% em 30 dias após a instalação total dos equipamentos de ar condicionado em pleno funcionamento e mediante o ateste final da CONTRATANTE.

26.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela do objeto, mediante o fornecimento dos equipamentos e sua instalação em sua totalidade e dos documentos necessários a serem apresentados discriminados neste edital e ainda o ateste de recebimento com a aprovação dos equipamentos pelo Departamento de Conservação e Manutenção Predial. A Contratada deverá possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

26.3.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

26.3.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

26.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

26.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos equipamentos.

26.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

27. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

27.1. O prazo para início da prestação dos serviços será informado pela CONTRATANTE através do Departamento de Manutenção e Conservação Predial mediante ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, após a assinatura do contrato.

28. PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 meses, contados da data do ateste final, após a instalação dos equipamentos em sua totalidade em pleno funcionamento.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

30. PENALIDADES

30.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

30.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

30.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

30.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

30.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

30.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

30.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

30.4.2. Multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

30.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

30.4.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

30.4.5. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 31.4.1.), operando-se sua rescisão.

30.4.6. Aguardar a entrega do material, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 31.4.1.

30.4.7.Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

30.4.8.Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

30.4.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

30.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

30.6.Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

30.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

30.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

30.7.Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

30.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

31. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

31.1.A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os equipamentos e materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a)** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b)** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c)** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d)** Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e)** Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f)** Às normas técnicas específicas, se houver;
- g)** Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h)** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i)** À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j)** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k)** À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- l)** À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

32.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

32.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

32.4. Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º. Andar

REF.: Processo nº 6011.2024/0003019-0

Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 – SGM

A empresa.....,
estabelecida na , nº ,
complemento:....., C.N.P.J. nº ,
telefone: , FAX: , Bairro ,

**Pelo presente, propõe o fornecimento dos materiais e equipamentos existentes
que serão reaproveitados descrito no Anexo I – Termo de Referência, nas
seguintes condições:**

1. EQUIPAMENTOS

1.1. Serão realocados equipamentos do sistema de ar condicionado já existente
em nossas dependências.

Equipamentos existentes que serão reaproveitados:

ITEM	MODELO	TIPO
40MXA20236VS	AR CONDICIONADO SPLITÃO CARRIER	DUTADO
40MXA15TFR	AR CONDICIONADO SPLITÃO CARRIER	DUTADO
38EVC10226S	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER	DUTADO
38EVC15226S	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER	DUTADO
RPP01011AV26APP 220V	AR COND HITACHI	DUTADO
RPI030D3P 220V	AR COND HITACHI	DUTADO
RCI040B3P 220V	AR COND HITACHI	DUTADO

2. EQUIPAMENTOS NOVOS

EQUIPAMENTOS NOVOS						
UNIDADES EVAPORADORAS - SISTEMA VRF						
QTD	MODELO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE REFR. (Btu/h)	V. Unitário	V. Total
8	MI2-22GDHN1	Midea (igual ou superior)	Hi-Wall	7500	R\$	R\$
1	MI2-22T2DHN1	Midea (igual ou superior)	Built-in	7500	R\$	R\$
3	MI2-28GDHN1	Midea (igual ou superior)	Hi-Wall	9600	R\$	R\$
4	MI2-36GDHN1	Midea (igual ou superior)	Hi-Wall	12300	R\$	R\$
2	MI2-45GDHN1	Midea (igual ou superior)	Hi-Wall	15400	R\$	R\$
4	MI2-56GDHN1	Midea (igual ou superior)	Hi-Wall	19100	R\$	R\$
9	MI2-56Q4DHN1	Midea (igual ou superior)	Cassete Vias	419100	R\$	R\$
3	MI2-71GDHN1	Midea (igual ou superior)	Hi-Wall	24200	R\$	R\$
11	MI2-71Q4DHN1	Midea (igual ou superior)	Cassete Vias	424200	R\$	R\$
1	MI2-90GDHN1	Midea (igual ou superior)	Hi-Wall	30700	R\$	R\$
6	MI2-90T2DHN1	Midea (igual ou superior)	Built-in	30700	R\$	R\$
2	MI2-100Q4DHN1	Midea (igual ou superior)	Cassete Vias	434100	R\$	R\$
8	MI2-112Q4DHN1	Midea (igual ou superior)	Cassete Vias	438200	R\$	R\$
1	MI2-140Q4DHN1	Midea (igual ou superior)	Cassete Vias	447800	R\$	R\$
2	MI2-	Midea (igual ou superior)	Built-in	54600	R\$	R\$



	160T1DHN1	superior)				
3. UNIDADES CONDENSADORAS - SISTEMA VRF					V. Unitário	V.Total
QTD	MODELO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE REFR. (Btu/h)		
1	MV8-1735WV2GN1M	Midea (igual ou superior)	Unidade Central	592000	R\$	R\$
1	MV8-1570WV2GN1M	Midea (igual ou superior)	Unidade Central	535700	R\$	R\$
1	MV8-850WV2GN1M	Midea (igual ou superior)	Unidade Central	290000	R\$	R\$
3. EXAUSTORES/VENTILADORES - SISTEMA DEV. Unitário					V. Unitário	V.Total
RENOVAÇÃO DE AR						
QTD	MODELO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	VAZÃO MÁX. (m³/h)		
1	G4+M-ACI 125	Sicflux (igual ou superior)	Exaustor Radial com	292	R\$	R\$
			Rotor Limit Load de Acionamento Direto			
1	ACI 250	Sicflux (igual ou superior)			R\$	R\$



2	ACI 400	Sicflux (igual ou superior)	Exaustor Radial com Rotor Limit Load de Acionamento Direto	3200	R\$	R\$
6	MEGA 10 AXIAL	Sicflux (igual ou superior)	Exaustor Axial Compacto	95	R\$	R\$
1	MEGA 25 AXIAL	Sicflux (igual ou superior)	Exaustor Axial Compacto	250	R\$	R\$
1	MEGA 34 AXIAL	Sicflux (igual ou superior)	Exaustor Axial Compacto	340	R\$	R\$
1	EXAUTOR INLINE 170 AXIAL	Sicflux (igual ou superior)	Exaustor Axial		R\$	R\$
2	FH 250 G4+M5	Sicflux (igual ou superior)	Insuflador com Rotor Siroco de Acionamento Direto. Filtro G4+M5	1290	R\$	R\$
1	GFR 230M G4+M5	Sicflux (igual ou superior)	Insuflador com Rotor Siroco de Acionamento Direto. Filtro G4+M5	2050	R\$	R\$
1	GFR 280T G4+M5	Sicflux (igual ou superior)	Insuflador com Rotor Siroco de Acionamento	3610	R\$	R\$

			to Direto. Filtro G4+M5			
1	MAXX 125	Sicflux (igual ou superior)	Insuflad or com Filtro G4+M5	230	R\$	R\$
2	MAXX 200	Sicflux (igual ou superior)	Insuflad or com Filtro G4+M5	775	R\$	R\$

5. INFRAESTRUTURA PRA VRF

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	V.unitário	V. Total
Tubo de cobre rígido 1.5/8	51	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre rígido 1.1/2	42	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre rígido 1.1/4	150	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre rígido 1"	28	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre rígido 7/8	35	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre rígido 3/4	100	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre rígido 5/8	100	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre rígido 1/2	78	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre rígido 3/8	50	Kg	R\$	R\$
Tubo de cobre 1/4	50	Kg	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13mm 1.5/8	40	Mts	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13mm 1.1/2	100	Mts	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13mm 1.1/4	50	Mts	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13 mm 1"	60	Mts	R\$	R\$

Tubo esp elastomérico 13 mm 7/8	70	Mts	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13 mm 3/4	120	Mts	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13 mm 5/8	150	Mts	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13 mm 1/2	150	Mts	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13 mm 3/8	150	Mts	R\$	R\$
Tubo esp elastomérico 13 mm 1/4	90	Mts	R\$	R\$
Cabo shield 3x1mm	900	Mts	R\$	R\$
Freon Dupont 410 KG	20	Bt	R\$	R\$
Silvertape Preta	40	PC	R\$	R\$
Fita PVC preta	150	Pç	R\$	R\$
Vibrastop	20	Pç	R\$	R\$
Curvas e Luvas de Cobre	2	Vb	R\$	R\$
Válvula gbc 1/4	28	Pç	R\$	R\$
Válvula gbc 3/8	30	Pç	R\$	R\$
Válvula gbc 1/2	28	Pç	R\$	R\$
Válvula gbc 5/8	30	Pç	R\$	R\$

5. As interligações dos dutos com os equipamentos serão feitas com conexões flexíveis.

ITEM	QUANTIDADE	Unidade	V.unitário	V. Total
CHAPA 26	1890	kg	R\$	R\$
CHAPA 24	1149	kg	R\$	R\$
CHAPA 22	540	kg	R\$	R\$
Manta de fibro cerâmica espessura 38mm densidade	439	m2	R\$	R\$

128kg/m3				
Flexiliner espessura 25 mm densidade 20 kg/m3	29	m ²	R\$	R\$
Cola HI-17 ou Over cola	4	GL	R\$	R\$
"Fita de nylon 1/2"	362	M	R\$	R\$
"Fecho para fita de nylon 1/2"	135	PÇ	R\$	R\$
Fita Aluminizada 2" x 50m	362	M	R\$	R\$
Portas de inspeção	30	PÇ	R\$	R\$
Junta Flexível 45/100 (Multivac)	60	M	R\$	R\$
Perfilado galvanizado 38 x 38 #16	150	M	R\$	R\$
"Vergalhão roscado 1/4"	250	M	R\$	R\$
"Vergalhão roscado 3/8"	62	M	R\$	R\$

6. GRELHAS E DIFUSORES:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	V. unitário	V.total
Grelha VAT-AG 225X75 (INSUFLAMENTO)	13	pç	R\$	R\$
Grelha VAT-AG 225X165 (INSUFLAMENTO)	15	pç	R\$	R\$
Grelha VAT-AG 225X225 (INSUFLAMENTO)	26	pç	R\$	R\$
Grelha VAT-AG 225X75 (EXAUSTOR)	27	pç	R\$	R\$
Grelha VAT-AG 425X125 (EXAUSTOR)	2	pç	R\$	R\$
Grelha VAT-AT 425X225 (RETORNO)	7	pç	R\$	R\$
Grelha VAT-AT 525X525 (RETORNO)	2	pç	R\$	R\$
Grelha VAT-AT 825X225 (RETORNO)	6	pç	R\$	R\$
Tomada Ar Externo AWK 297X297	4	pç	R\$	R\$
Tomada Ar Externo AWK 397X397	1	pç	R\$	R\$
Tomada Ar Externo AWK 597X597	1	pç	R\$	R\$

Tomada Ar Externo AWK 597X547	1	pç	R\$	R\$
Tomada Ar Externo AWK 797X697	1	pç	R\$	R\$
Grelha AWK 297X297	1	pç	R\$	R\$
Grelha AWK 397X397	1	pç	R\$	R\$
Difusor 4V ADLQ-AK-AG TAM 2 com caixa plenum	2	pç	R\$	R\$
Difusor 4V ADLQ-AK-AG TAM 5 com caixa plenum	51	pç	R\$	R\$

Obs: Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao **MENOR PREÇO GLOBAL**, do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital. A proposta deverá conter a marca do produto, o valor unitário e valor total, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

Declaramos que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

1. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
2. Esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;
3. Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

(local e data)

(Assinatura do representante legal da Empresa Proponente)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

**ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO
CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º. Andar
REF.: Processo nº 6011.2024/0003019-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 – SGM

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes
Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com
a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de

de 20...

**(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante
legal/procurador)**

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º. Andar
REF.: Processo nº 6011.2024/0003019-0
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 – SGM

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2024

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO V - PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO
ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral - SG e Liquidez Geral - LG.

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DO SERVIÇO						
Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício Matarazzo Sede da Prefeitura do Município de São Paulo localizado no Viaduto do Chá, 15 - Centro de São Paulo-SP, conforme especificações deste Termo de Referência.						
Funcionários						
Equipe para instalação				QTDE	Custo por funcionário	Total
				0	R\$ -	R\$ -
				0	R\$ -	R\$ -
				0	R\$ -	R\$ -
Total de serviço						R\$ -
Encargos Sociais Incidentes Sobre o Valor da Hora/Serviço						
DEMAIS INSUMOS						
Uniformes						R\$ 0,00
Ferramentas						R\$ 0,00
Suporte Técnico						R\$ 0,00
Equipamentos						R\$ 0,00
TOTAL DAS DEMAIS Despesas						R\$ 0,00
SUBTOTAL 2 = (Total de serviços + Demais Despesas)						R\$ 0,00
BDI = (% do Subtotal 1 + Demais Despesas)						0,00%
Valor Total dos Serviços						R\$ -

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90025/2024 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: *****

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício Matarazzo Sede da Prefeitura do Município de São Paulo localizado no Viaduto do Chá, 15 - Centro de São Paulo - SP, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (_____).

NOTA DE EMPENHO Nº.: xx/2024

DOTAÇÃO Nº.:

PROCESSO Nº.: 6011.2024/0003019-0

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício Matarazzo Sede da Prefeitura do Município de São Paulo localizado no Viaduto do Chá, 15 - Centro de São Paulo - SP, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA

2.1. Local de instalação: Edifício Matarazzo Viaduto do Chá, nº 15- Centro, 1º e 2º andar.

2.1.1. Climatização do: Auditório, Sala Vip, Assessoria Militar 1 e 2, Hall

2.1.1.2 Climatização da: Sala Multiuso 1, Sala Multiuso 2, Sala Coletiva, Assessoria Militar 3

2.1.1.3. Climatização de todos os ambientes do 2º andar.

2.1.2. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete e instalação das máquinas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.1.3. O não cumprimento do disposto no item 3 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;

2.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital;

2.1.5. O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 as 17:00.

2.1.6. O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP. Para agendar falar com os responsáveis do item 3.6., conforme Portaria nº 137/18/SMT-GAB.

2.1.7. A execução dos serviços deverão ser agendadas com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias com o Senhor Fernando Rogerio da Costa pelo telefone (11) 3113-9777 ou por e-mail: frcosta@prefeitura.sp.gov.br

2.1.8. É recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

2.1.9. O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 16:00. Porém, a critério do Departamento de Conservação e Manutenção Predial a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

3.2. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos

produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

3.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 17 deste Termo de Referência;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência Da Secretaria do Governo.

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

3.5. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de Governo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

3.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Cofen;

3.8. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;

3.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

3.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.11. Atentar para as normas de segurança nas dependências da Secretaria de Governo, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

3.12. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado junto ao CREA na época da execução dos serviços;

3.13. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por

motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

3.14. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da Secretaria de Governo, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

3.15. Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

3.16. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.

3.17. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.

Fica assegurado, à Contratante, o direito de:

3.18. Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;

3.19. Ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

3.20. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

3.21. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução dos serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da Contratante e deverão ocorrer às expensas da Contratada.

3.22. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

3.23. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.24. Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao Departamento de Manutenção e Conservação Predial os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, inclusive projeto “*as built*”.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

4.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

4.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;

4.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

4.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

4.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Administração e Finanças- CAF, através da Supervisão de Manutenção Predial.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

6.1.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo.

6.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia para as instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

6.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.

6.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Secretaria do Governo;

6.6. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo Departamento de Conservação e Manutenção Predial, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 5 (cinco) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para início da prestação dos serviços será informado pela CONTRATANTE através do Departamento de Manutenção e Conservação Predial mediante ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, após a assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 meses, contados da data do ateste final, após a instalação dos equipamentos em sua totalidade em pleno funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº., do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. xx/2024, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

9.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

9.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na sede da CONTRATANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

9.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

9.3.2. Requerimento padronizado;

9.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

9.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

9.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

9.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 – O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os equipamentos e materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a)** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b)** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c)** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d)** Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e)** Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f)** Às normas técnicas específicas, se houver;
- g)** Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h)** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i)** À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j)** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;

k) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

l) À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

12.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

12.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

12.4. Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **QUANTO À LGPD**

14.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos

não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

14.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

14.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

14.4. Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

14.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

14.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

14.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

14.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

1.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de XXXXXXX de 2024.

TARSILO AMARAL FABRE GODINHO

Chefe de Gabinete

SGM

(NOME COMPLETO)

(Posição)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: